



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.539-B, DE 2004

(Da Sra. Iriny Lopes)

Institui o dia 6 de dezembro como Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 06 de dezembro como o **Dia nacional de mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as mulheres**.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito do sistema global da ONU, o Brasil ratificou, em 1984, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979).

Em 1995, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994), no âmbito de proteção aos direitos humanos do sistema regional da OEA (Organização dos Estados Americanos). Esta convenção define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada" (art. 1º). E, ainda, estabelece que esta violência pode ocorrer "no âmbito da família ou na unidade doméstica, ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não da mesma residência com a mulher, incluindo, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual" (art. 2º, a). Atenta também para a violência "ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa" (art. 2º, b) e, ainda, "perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, onde quer que ocorra" (art. 2º, c).

Em diferentes países da América Latina, estudos apontam um número significativo de mulheres que afirmam ter sido vítimas de violência física exercida por seu parceiro. Em alguns países, o percentual de mulheres que afirmou ter sido agredida fisicamente por um homem chegou a 50%. O menor percentual foi de 20%.ⁱ No Brasil, pesquisa desenvolvida pela Fundação Perseu Abramo (2001) mostra que, a cada 15 segundos, uma mulher é agredida.

Estudos realizados com homens também evidenciam uma situação preocupante. No Rio de Janeiro, pesquisa realizada com 749 homens, com idade entre 15 e 60 anos, destaca que 25,4% afirmou ter usado violência física contra a parceira, 17,2% informaram ter usado violência sexual e 38,8% afirmaram ter insultado, humilhado ou ameaçado pelo menos uma vez a parceira.ⁱⁱ Em Recife, no ano de 2002, foi aplicado um questionário a um total de 170 recrutas das forças armadas. Na questão "Há momentos em que mulher merece apanhar?" 25% respondeu que "sim"; 18% disse que "depende". Além disso, 18% afirmou que "já usou agressão física contra uma mulher".ⁱⁱⁱ

Estudos têm mostrado que muitos homens agredem e violentam mulheres. Porém, nem todo homem é, por princípio, agressivo e muitos são aqueles que rejeitam e condenam a violência, especialmente a violência contra a mulher. Portanto, é nossa função, rever modelos machistas de socialização e envolver os homens, desde cedo, nos esforços pelo fim da violência contra a mulher, em espaços públicos e privados.

Buscando denunciar e progressivamente reduzir e eliminar a violência contra as mulheres, nos últimos 10 anos, organizações governamentais e não-governamentais, no Brasil e no mundo, têm desenvolvido estratégias para proteger e defender os direitos das mulheres, desenvolvendo uma série de ações para vítimas de violência doméstica e familiar. Mais recentemente, observa-se a necessidade de criar estratégias para mobilizar os homens pelo fim da violência contra as mulheres, entendendo que violência contra as mulheres é um problema para as mulheres e para os próprios homens. Esta tem sido a missão da Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG), que promove desde 1999, no Brasil, a Campanha do Laço Branco “Homens pelo fim da violência contra a mulher”, originalmente fundada no Canadá e hoje presente em mais de 35 países.

Porquê o dia 6 dezembro? No dia 6 de dezembro de 1989, um rapaz de 25 anos (Marc Lepine) invadiu uma sala de aula da Escola Politécnica, na cidade de Montral, Canadá. Ordenou que os homens (aproximadamente 48) se retirassem da sala, permanecendo somente as mulheres. Gritando “Vocês são todas feministas!”, esse homem começou a atirar, enfurecidamente, e assassinou 14 mulheres, à queima roupa. Em seguida, suicidou-se. Em uma carta deixada por ele, justificava seu ato dizendo que não suportava a idéia de ver mulheres estudando Engenharia, um curso tradicionalmente dirigido a homens. Esse massacre mobilizou a opinião pública mundial, gerando amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e a violência gerada por esse desequilíbrio social.

Temos a certeza da necessidade de políticas preventivas contra a violência de gênero e é nesse contexto que se insere este projeto. Precisamos dar visibilidade aos homens nas ações em defesa dos direitos das mulheres, como estabelecidos na CEDAW — Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que deixa claro que a violência é a mais perversa forma de discriminação.

Por ser de direito o que se pretende com esse projeto, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2004.

Deputada Iriny Lopes

FONTES:

ⁱ Barker, Gary e Loewenstein, Irene (1997) "Where The Boys Are?: Attitudes Related to Masculinity, Fatherhood and Violence Toward Women Among Low Income Adolescent and Young Adults Males in Rio de Janeiro, Brasil" –Youth and Society, vol. 29/2

ⁱⁱ ACOSTA, F. e BARKER, G. (2003) – Homens, violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Promundo/Instituto Noos.

ⁱⁱⁱ MEDRADO, B.; MORAES, M.; PEDROSA, C e ALBUQUERQUE, A. (2002) – *Reverendo a militarização da masculinidade: análises preliminares*. Recife: Instituto PAPAÍ/UFPE.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria da nobre Deputada Iriny Lopes, institui o dia 6 de dezembro como Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário (art. 52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, R.I.).

A proposição chega a esta Comissão para análise de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta da ilustre Deputada Iriny Lopes, ao instituir o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a ser celebrado em 6 de dezembro, coloca os homens no centro do debate, como protagonistas na luta contra um sério problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos: as ações de violência contra a mulher.

Segundo as Nações Unidas, a violência contra a mulher pode ser de ordem física, sexual, psicológica ou ainda institucional, aplicadas na esfera pública ou privada de sua existência. Pesquisa realizada pelo Ibope, a pedido do Instituto Patrícia Galvão e com apoio da Fundação Ford, revelou que, de um conjunto de temas atuais para as mulheres, como aids, remuneração no mercado

de trabalho e contra-concepção, o problema da violência contra a mulher é igualmente central na percepção dos entrevistados, tanto homens quanto mulheres.

Tampouco há diferenças relevantes quanto a essa percepção quando se observam as variáveis de idade, escolaridade, faixa de renda, classe social, região, tamanho e tipo (capital, periferia ou interior) do município de residência dos entrevistados. A pesquisa constata, portanto, a ampla difusão do sentimento de gravidade deste problema no conjunto da nossa sociedade. Trata-se de um flagelo que incomoda a todos.

Uso excessivo de bebidas alcóolicas, ciúmes, desemprego e problemas financeiros foram apontados, no estudo realizado pelo Ibope, como fatores que provocam a agressão dos homens contra as mulheres. É sabido, entretanto, que este comportamento masculino é influenciado, preponderantemente, por aspectos culturais e históricos. Normas sociais baseadas na valorização diferenciada dos papéis do homem e da mulher e, sobretudo, a idéia de subordinação das esposas e companheiras aos desejos e expectativas do “chefe da casa”, disseminada em nossos lares e instituições por décadas, alimentam e reforçam a discriminação e a violência contra a mulher.

Valorizar o compromisso dos homens de que a luta contra a cultura da violência a que são submetidas tantas mulheres não cabe apenas às mesmas e aos movimentos feministas é um grande passo neste processo. A celebração proposta pela nobre deputada é um convite à reflexão e à mobilização pelo tema e detém inegável mérito educacional e cultural.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.539, de 2004.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2005.

Deputado **Átila Lira**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.539/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, Luiz Bittencourt, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Rafael Guerra e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo instituir o “Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as mulheres” a ser comemorado no dia 06 de dezembro.

Em sua justificção, a autora escreve:

“Estudos têm mostrado que muitos homens agredem e violentam mulheres. Porém, nem todo homem é, por princípio, agressivo e muitos são aqueles que rejeitam e condenam a violência, especialmente a violência contra a mulher. Portanto, é nossa função, rever modelos machistas de socialização e envolver os homens, desde cedo, nos esforços pelo fim da violência contra a mulher, em espaços públicos e privados.”

Explica a autora que a escolha do dia 6 de dezembro se deve ao fato de que neste dia em 1989 um rapaz canadense invadiu uma sala de aula da Escola Politécnica na cidade de Montreal e assassinou 14 mulheres a queima roupa só em função de não suportar a idéia de ver mulheres estudando engenharia. Este

fato mobilizou a opinião pública mundial e gerou amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e sobre a violência gerada por este desequilíbrio.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída inicialmente à Comissão de Educação e Cultura, que examinando o mérito, aprovou o projeto unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, combinado com o art. 54) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.539, de 2004.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), às atribuições do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), e à iniciativa parlamentar (CF, art. 61), na hipótese, ampla e não reservada, foram obedecidos.

De outra parte, estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material. O projeto é jurídico, uma vez que se insere perfeitamente no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando tanto as normas infraconstitucionais em vigor quanto os Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está redigida adequadamente e em inteira conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração legislativa, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.539, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2005.

Deputada **SANDRA ROSADO**

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.539-A/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Ademir Camilo, Almir Moura, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Nelson Pellegrino, Ney Lopes, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, André de Paula, Badu Picanço, Coriolano Sales, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Jaime Martins, João Fontes, Júlio Delgado, Léo Alcântara, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Neucimar Fraga.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2005.

Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO